## Deliberação CSDP nº 02/2015, de 24 de abril de 2015

Súmula: Estabelece regras para a realização do concurso para reposição de funções essenciais do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública e formação de cadastro de reserva.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 27, I e XI, da Lei Complementar Estadual nº. 136/2011,

Considerando o disposto nos artigos 37, I, II, III e IV; 134, §1°, §2° e §3°, todos da Constituição Federal,

## **DELIBERA**

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de concurso de ingresso para reposição dos cargos vagos nas carreiras apontadas abaixo, integrantes do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná, servindo a presente deliberação como seu regulamento:

I – Administrador: 01 (uma) vaga e Cadastro de Reserva

II – Analista de Informática: 01 (uma) vaga e Cadastro de Reserva

III – Contador: 01 (uma) vaga e Cadastro de Reserva

IV – Economista: 01 (uma) vaga e Cadastro de Reserva

V – Estatístico: Cadastro de Reserva

VI – Técnico de Recursos Humanos: 2 (duas) vagas e Cadastro de Reserva

VII – Técnico em Informática: 01 (uma) vaga e Cadastro de Reserva

VIII - Técnico em Rede de Computadores: 01 (uma) vaga e Cadastro de Reserva

- Art. 2°. Compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado organizar e dirigir o concurso, cabendo-lhe privativamente elaborar o edital de abertura das inscrições e decidir as questões eventualmente suscitadas ao longo do certame, cujas soluções não estejam previstas no edital do concurso.
- Art. 3°. O Conselho fará publicar, no Diário Oficial do Estado, o edital de abertura das inscrições, as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas, número de vagas a serem preenchidas e demais disposições sobre o concurso, inclusive sobre a reserva de vagas prevista pelas Leis Estaduais n° 13.456/2002 e n° 15.139/2006 e legislação federal pertinente.
- Art. 4° As inscrições para o Concurso deverão ser efetivadas nos termos e condições indicadas no Edital de Abertura, que indicará também as condições e requisitos para inscrição.

Parágrafo único - São isentos da taxa de inscrição o candidato amparado pelo Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, que comprove estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal — CadÚnico e possua renda familiar mensal igual ou inferior a três salários mínimos ou renda familiar per capita de até meio salário mínimo mensal, nos termos Decreto 6135/07.

- Art. 5°. O concurso público consistirá em 1 (uma) prova objetiva e 1 (uma) redação, conforme regras e especificidades a serem indicadas no Edital do certame.
- Art. 6°. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Artigo 7°. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de abril de 2015.

Josiane Fruet Bettini Lupion Presidente do CSDP